



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE FLORESTAS**

ASSUNTO: Controle de fluxo de produtos florestais – Compatibilização de procedimentos entre Estados e entre estes e a União

ORIGEM: Diretoria do Programa Nacional de Florestas.

**Nota técnica nº 055 /2006/PNF/SBF/MMA
Ref.: Protocolo Geral nº 015013/2006-00 –
Conselho Nacional do Meio Ambiente –
Memorando nº 096/06/CONAMA/MMA –
Nilo Sérgio de Melo.**

HISTÓRICO

A Constituição Brasileira de 1988 prevê a atribuição das competências para a gestão florestal, onde se verifica ser a competência administrativa, ou material, para tratar de florestas, comum, cabendo à União atuar supletivamente à atuação dos Estados e do Distrito Federal na autorização da exploração de florestas, incluindo Planos de Manejo, e de formações sucessoras, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme (GIUDICE. NT.2004).

O processo de descentralização da gestão florestal toma rumos e variações individualizadas de Estado para Estado, e a questão da compatibilidade de procedimentos entre estes, e entre estes e a União, necessita de critérios e parâmetros mínimos, homogêneos e adequados aos interesses dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Exemplificando este complexo processo, NASCIMENTO – Procuradora do Estado de São Paulo/SEMA, em parecer conclusivo datado de 26 de maio de 2006, cita:

“... aplicam-se as regras constitucionais referentes às competências administrativa e legal em matéria ambiental, segundo as quais à União compete o estabelecimento de normas gerais e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a possibilidade de legislar com observância das normas gerais, e de exercerem as ações administrativas de comando e controle nas áreas sob sua respectiva jurisdição.”

Somente a União poderá regulamentar a fiscalização do transporte interestadual de produtos e subprodutos florestais ...

... é indispensável que o IBAMA determine as condições para o controle do transporte interestadual de madeira, mediante o estabelecimento de um documento único que poderá ser adotado por todos os Estados que tenham interesse em exercer tal atribuição ...”

ANÁLISE

Como se pode verificar, o processo de descentralização de competências entre os Estados e a União é previsto constitucionalmente. Porém, ao avaliarmos os procedimentos operacionais da gestão dos recursos naturais, com destaque, principalmente, a elementos como controle e transporte de produtos de origem florestal entre unidades da federação, imperativo se torna a necessidade de um mínimo de padronização e homogeneização nos procedimentos, principalmente nas autorizações de uso e trânsito dos recursos naturais, quando tratarem de uso ou transporte de recursos que envolvam a transposição das fronteiras destes Estados.

Essa necessidade foi expressa pela ABEMA _ Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente e representantes dos Estados de MG, GO, BA, MT e SP por ocasião da reunião datada de 18/05/2006, promovida pelo Comitê Técnico (criado através da Portaria MMA n.º. 103, de 05 de abril de 2006) responsável por acompanhar e avaliar a implementação do Documento de Origem Florestal – DOF, bem como verificar os outros sistemas, com finalidade semelhante, utilizados nos Estados da Federação que promoveram sua atuação, cito MG, GO, BA, MT, SP, PR, CE e PB.

Durante a referida reunião verificou-se que o processo participativo de discussão promovido pelo Comitê Técnico, criado através da Portaria MMA n.º. 103, contou com a simpatia da ABEMA e dos Estados que, em função do processo de descentralização da gestão florestal/ambiental, implementaram mecanismos, ou sistemas, próprios, semelhantes em essência e finalidade ao Documento de Origem Florestal – DOF, porém sem a devida (prematura, porém necessária) observância à integração e interação com sistemas de outras Unidades da Federação e a própria União.

A confluência de objetivos, isto é, harmonização de procedimentos de fiscalização e controle promovidos pelos Estados (individualmente) e União, visando o acato destes por todas as partes envolvidas, é indubitavelmente, uma atitude carregada de pioneirismo, e certamente trará resultados positivos para toda sociedade, incluindo aí, aqueles setores que promovem o desenvolvimento social e econômico através da utilização, transformação, processamento e beneficiamento dos recursos naturais, de forma responsável.

CONCLUSÃO

A necessidade de uma definição e regulamentação mínima de padrões e critérios de integração dos sistemas, instrumentos e procedimentos, em especial para efeitos do transporte interestadual, e processos fiscalizatórios decorrentes, é uma imperiosa necessidade, pois caso não ocorra, acarretará processos de controle sobre as atividades que utilizam recursos naturais/florestais ineficazes e incipientes, incluindo aí a impossibilidade histórica de checagem de informações entre Estados, ou entre estes e a União. Outrossim, imporá um ônus adicional de burocracia inócua aos usuários (transportadores, entre outros) destes recursos, pois impelirá cada Unidade da Federação a gerir e controlar a utilização e o transporte destes, dentro do âmbito de suas fronteiras, criando um verdadeiro caos burocrático de procedimentos distintos quando em se tratando de ações interestaduais.

Os procedimentos, e a metodologia de trabalho, implementados pelo Comitê Técnico criado através da Portaria MMA nº. 103, de 05 de abril de 2006, em função da democratização da discussão junto com a ABEMA e os Estados que tem investido na gestão própria de suas questões ambientais, merece incentivo e apoio, pois além de adequado ao que determina a política nacional de meio ambiente, cria um marco democrático de discussão junto com as instituições e Estados interessados e particularmente afetados.

O processo e a proposta de Resolução CONAMA (anexo), como órgão ambiental que melhor contempla, em função de sua abrangente representatividade, os interesses da sociedade no que concerne às questões ambientais brasileiras, estão coerentes com os objetivos da política nacional de meio ambiente e com este Ministério do Meio Ambiente – Secretaria de Biodiversidade e Florestas – Diretoria de Florestas.

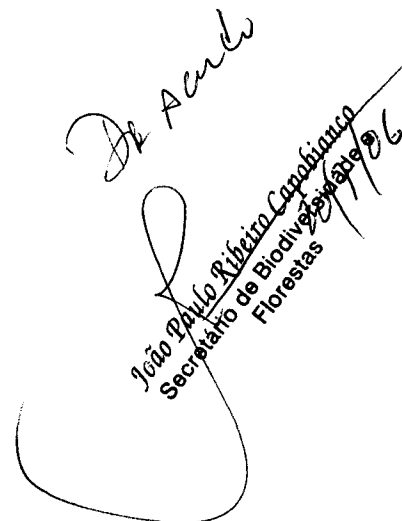
A consideração superior,

Brasília, 10 de julho de 2006.


ORLANDO DE ASSUMPTÃO FILHO
Assessor Técnico
Mat. 1.429.107
DIA/DIR/SUB-FLORESTAS

De acordo:


JOBERTO VELOSO DE FREITAS
Programa Nacional de Florestas


João Paulo Ribeiro Gonçalves
Secretário de Biodiversidade e Florestas
20/7/06